



Nº 33

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 33 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E BRUNO DE MENDONÇA MOTA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro BRUNO DE MENDONÇA MOTA, Engenheiro Civil Registro Nacional nº 270004545-9, residente na Rua Escritor Graciliano Ramos, 95, BL Nilo, Apt. 906, Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49095-650, CPF: 943.511.555-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO, PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTARIA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO POVOADO POXIM, JAPOATA-SE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

2.1- 50% em ate o 10º dia após assinatura do contrato;

2.2- 50% na aprovação do projeto e entrega de ART.

Para fazer jus ao pagamento, o contratado além de ter que apresentar toda regularidade fiscal, o mesmo devera apresentar todos os documentos técnicos relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

3390.36.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



Nº 34
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 27 de agosto de 2019

[Handwritten Signature]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Bruno de Mendonça Mota
BRUNO DE MENDONÇA MOTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *[Handwritten Signature]* CPF 05.554.335-49
[Handwritten Signature] CPF 044.073.135-60

[Handwritten Signature]